



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 137/17, de 10 de outubro de 2017.

Altera dispositivos da Resolução n° 124/15, de 07 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n° 124/15, de 07 de janeiro de 2015, que alterou a Resolução n° 110/13 de 04 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 3º da Resolução n° 110/13 de 04 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O crédito da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP deverá ser utilizada somente em serviços e/ou material que justifiquem o desempenho político parlamentar, contemplando as seguintes despesas e limites:

I - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de assessoria e consultoria técnica, pesquisas e trabalhos técnicos, prestados por empresas legalmente constituídas - com limite mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações em jornais de circulação a nível local, rádio e TV's aberta, a cabo ou similar - com limite mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - aquisição de material de expediente e suprimento de informática para uso de seu gabinete - com limite mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - contratação de empresa especializada para produção de vídeos, documentários e spots, para utilização na TV, emissoras de rádio, no Plenário da Câmara, em telões ou em reuniões comunitárias - com limite mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), vedado o uso em caráter de promoção pessoal, bem como fica terminantemente proibida a realização de despesa desta natureza em campanha ou propaganda em período eleitoral, de acordo a legislação pertinente à matéria;

V - confecção de material gráfico destinado à divulgação das atividades parlamentares através de edição de jornais, livros, revistas, panfletos, impressão, xerox e encadernação de matérias de interesse da coletividade - com limite mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

VI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas - com limite mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VII - despesa com telefonia móvel para servir exclusivamente ao exercício da função de vereador - com limite mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - despesas cartorárias - com limite de R\$ 100,00 (cem reais);

IX - despesa com combustível para servir ao exercício do mandato de vereador - com limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral ou promoção pessoal de qualquer espécie.

§ 2º O fretamento de automóvel, com o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada, por cooperativa, ou profissional autônomo, através de veículo automotor com categoria aluguel, devidamente regulamentado.

§ 3º As despesas realizadas junto ao Cartório serão destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma e taxas referentes a pesquisas cartorárias.

§ 4º O valor referente ao uso da telefonia móvel deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venham a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de outubro de 2017.


Paulo César Lopes Vasconcelos
- Presidente -